



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 004/2017, de 16 de março de 2017.

Regulamenta as eleições para
representação docente, discente e
técnico-administrativa no
CONSUNI.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Extraordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 16 de março,

CONSIDERANDO a Decisão CONSUNI/UFERSA Nº053/2017 (que define o número de representantes discentes, técnico-administrativos e da comunidade externa do CONSUNI);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para eleição dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos do Conselho Universitário.

Art. 2º A eleição para representante discente ficará a cargo do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 3º As eleições para representantes docentes e técnico-administrativos serão coordenadas por comissões eleitorais, composta cada uma por três integrantes.

§1º Cada Diretor de Centro indicará dentre os docentes do respectivo Centro três nomes para a composição da comissão eleitoral, a serem nomeados pelo Reitor.

§2º A eleição para representante técnico-administrativo será coordenada por uma comissão composta por três servidores técnico-administrativos indicados pela Delegacia Sindical SINTEST/UFERSA, a ser nomeada pelo Reitor.

§3º As comissões, em sua primeira reunião, definirão seus respectivos presidentes e secretários.

Art. 4º Caberá às comissões eleitorais publicar edital de convocação com as regras para eleição.

Art. 5º As solicitações de inscrição dos/as candidatos/as serão efetuadas mediante requisição em local, data e horários definidos no edital.

Art. 6º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições em até 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo para inscrição.

Art. 7º Serão indeferidas as solicitações de inscrição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - requeridas por candidatos/as que não estiverem em situação regular com a UFRSA;

II - cujo Requerimento de Inscrição estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;

III - de docente que não estiver lotado no respectivo Centro.

Parágrafo único. As inscrições indeferidas devem ser devidamente fundamentadas.

Art. 8º As eleições ocorrerão, simultaneamente, em turno único, iniciando-se às 10h00min e com término às 20h00min, em locais estabelecidos em edital.

Art. 9º As eleições observarão as seguintes regras:

I - voto secreto;

II - votação em um único escrutínio;

III - garantia de inviolabilidade das urnas;

IV - divulgação da lista dos/as votantes na eleição até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, cabendo contestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação;

V - voto facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;

§1º cada docente poderá votar em até dois candidatos do seu respectivo Centro de lotação;

§2º cada técnico-administrativo poderá votar em até três candidatos de sua respectiva categoria;

§3º na categoria funcional dos/as docentes, somente poderá votar e se candidatar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo do centro onde estiver lotado;

§4º na categoria funcional dos/as servidores/as técnico-administrativos/as, somente poderá votar e se candidatar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo da Instituição;

§5º a impugnação ou não de voto será decidida pela Comissão Eleitoral, convocada pela Mesa Apuradora;

Art. 10. O voto em separado somente será permitido quando não constar na folha de votação o nome do/a participante da eleição e este/a pertencer comprovadamente à comunidade onde estiver ocorrendo votação.

Art. 11. A apuração dos votos deverá iniciar-se após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se por um ato formal de divulgação e de publicação oficial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1º O prazo para interposição de recursos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

§2º O prazo para a publicação da decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos interpostos será de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do recurso.

§3º Não havendo recurso, o resultado final da eleição será divulgado em até 48 (quarenta e oito) horas após a eleição.

§4º Havendo recurso, o resultado da eleição será divulgado em até 72 (setenta e duas) horas após a eleição.

§5º No dia seguinte ao anúncio final e definitivo do resultado da eleição, caso sejam utilizadas cédulas de votação de papel, a Comissão Eleitoral deverá incinerá-las.

§6º A fiscalização e a apuração dos votos obtidos na eleição serão coordenadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Após a apuração e contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Gabinete da Reitoria ata circunstanciada da eleição, mais especificamente da votação e da apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

I - modelo da cédula de votação, em branco

II - descrição da votação apresentando o número de votantes, as ocorrências;

III - nomes dos/as candidatos/as;

IV - mapa da apuração contendo o número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos;

V - classificação dos/as candidatos/as;

VI - registro de ocorrência durante o processo de eleição.

Art. 13. Serão eleitos como representantes docentes titulares os dois primeiros classificados e como suplentes os dois seguintes classificados, respeitando a ordem de classificação em cada Centro.

Art. 14. Serão eleitos como representantes técnico-administrativos titulares os três primeiros classificados e como suplentes os três seguintes classificados, respeitando a ordem de classificação.

Art. 15. Em caso de empate entre candidatos/as, na eleição, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

I - Ingresso mais antigo na Instituição;

II - Maior Idade.

Art. 16. Ao resultado final da eleição caberá recurso ao CONSUNI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

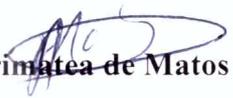
Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 16 de março de 2017.


José de Arimateia de Matos
Presidente